

RESOLUÇÃO N.º 015 – DE 26 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução AGRF-DAEA nº 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021 e que no seu artigo 6º declara a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que a Resolução AGRF-DAEA nº 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021, que, em seu artigo 1º, estabeleceu a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, manteve vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020, e, em seu artigo 6º, previu a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos, caso houvesse a prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução AGRF-DAEA nº 005/2021, que baseada nas disposições do artigo 6º da Resolução 002/2021, prorrogou, até o dia 30 de abril de 2021, a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem impactado o exercício de suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021;

Considerando que a vigência destas medidas de vedação à interrupção do abastecimento público de água potável foi sucessivamente prorrogada até que, pela Resolução AGRF-DAEA nº 014/2021, a prorrogação se estendeu até o dia 15 de julho de 2021;

Considerando que, no âmbito da administração pública do Estado de São Paulo, a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, tiveram as vigências prorrogadas, também, somente até o dia 15 de julho de 2021, o que foi feito pelo Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.801, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 21.790 até dia 13 de junho de 2021, seguindo as determinações do Plano São Paulo; e que no dia 12 de junho de 2021 publicou um novo Decreto de nº 21.825, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a vigência do Decreto nº 21.790 e, por fim, publicou no dia 30 de junho de 2021 o Decreto nº 21.847, prorrogando a vigência do Decreto nº 21.790 até o dia 15 de julho de 2021;

Considerando que o objetivo da fase de transição encaminhada por referidos decretos foi o de permitir o retorno gradual e seguro de todas as atividades cotidianas, inclusive as públicas, comerciais e culturais e, também, diante do avanço da vacinação no Município de Araçatuba e a sensível melhora no quadro de internações decorrentes da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogada até 31 de agosto de 2021 a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

§1.º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência da medida prevista no caput deste artigo, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, o avanço da reabertura econômica e, especialmente, as condições do Município de Araçatuba em relação ao controle da pandemia.

§2.º - Enquanto vigorar a suspensão determinada por este artigo, fica suspenso o prazo para configuração de débito pretérito.



Art. 2.º - A vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, determinada inicialmente pela Resolução AGRF-DAEA nº 002/2021, e a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, determinada inicialmente pela Resolução AGRF-DAEA nº 005/2021, ficarão vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

Parágrafo único - O prazo para configuração de débito pretérito ficará suspenso enquanto vigorarem as suspensões dispostas por este artigo e até que a Concessionária possa retomar a normalização da demanda por elas reprimida, ficando estabelecido o prazo limite em 30 de novembro de 2021.

Art. 3.º - De modo que a Concessionária realize o devido planejamento para retomada dos serviços suspensos, consigna-se que os prazos de vigência postergados pelos artigos 1º e 2º desta Resolução não serão dilatados por meio de novas resoluções de mera prorrogação de vigência.

Parágrafo único - Eventual determinação de novas vedações à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável, para quaisquer categorias de Usuários, à exceção dos beneficiados pela “Residencial Social”, dependerão de fundamentação própria e baseada em eventual retrocesso da reabertura econômica e, especialmente, das condições sanitárias do Município de Araçatuba em relação à pandemia, devendo ser avaliados, também, o estado da prestação dos serviços públicos de água e de esgoto e o equilíbrio do contrato de concessão.

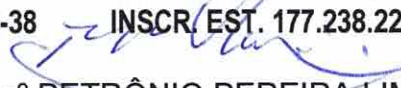
Art. 4.º - Em qualquer hipótese, a Concessionária poderá tomar todas as demais medidas admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos, inclusive de seus acréscimos legais, a partir do vencimento.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho do corrente ano.

ARAÇATUBA-SP, 26 de julho de 2021.


Prof. MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral -

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446


Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -


Dr. MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -